



PARECER Nº 2689/2018 - CRM-PR

ASSUNTO: REPRODUÇÃO ASSISTIDA - DOAÇÃO TEMPORÁRIA DE ÚTERO

PARECERISTA: CONS.º ROBERTO ISSAMU YOSIDA

EMENTA: Reprodução assistida - Útero de doação
- Uma tentativa de fertilização *in vitro* - Ausência de problema médico que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética - Resolução CFM nº 2168/2017 - Indeferimento.

CONSULTA

Em correspondência encaminhada a este Conselho Regional de Medicina, o Dr. XXX formula consulta com o seguinte teor:

*“Venho por meio desta, mui respeitosamente, solicitar a avaliação do referido Conselho acerca do caso clínico relatado a seguir: Pacientes: XXX, 41 anos e XXX, 44 anos, realizaram a primeira consulta, em 14/10/2010. A paciente foi submetida à videolaparoscopia em 16/12/2010, laudo e anatomopatológico em anexo. Submetida a três tratamentos de Coito Programado, em 2011. Teste de gravidez negativo. Submetida a tratamento de inseminação artificial, em 2011/2012 e 2013. A última tentativa com teste de gravidez positivo. Abortamento. Procedimento de Fertilização *in vitro* neste serviço em 2016 - conforme relatório de embriologista em anexo. Teste de gravidez negativo. O casal em carta anexada apresentou uma amiga como alternativa para doação temporária de útero. Cientes de que este caso não está contemplado pela Resolução 2121/2015 e considerando a emissão de pareceres favoráveis em casos semelhantes prévios (2486/2014 CRM-PR; 2529/2016 CRM-PR, 5501/2015 CRM-MG; 5505/2015 - CRM-MG) submetemo-nos a esta consulta perante o CRM-PR com a certeza de podermos contar com o seu apoio neste caso”.*

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

A Câmara Técnica de Reprodução Assistida foi instada a manifestar opinião técnica, a qual analisou a documentação e emitiu a seguinte opinião:

*“A Câmara Técnica indefere a solicitação, considerando que só houve uma tentativa de fertilização *in vitro*. Ademais, não há um problema médico que impeça ou*



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



contraindique a gestação, na doadora genética, conforme o introito do item 7 da Resolução CFM nº 2168/2017”.

CONCLUSÃO

Cumpre ressaltar que o Parecer é restrito aos aspectos éticos.

Este Conselheiro está de acordo, na íntegra, com a opinião técnica emitida, pela Câmara Técnica de Reprodução Assistida, decidindo pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 28 de agosto de 2018.

Cons.º Roberto Issamu Yosida

Parecerista

Aprovado e Homologado na Sessão Plenária nº 4767 de 28/08/2018.